



RESOLUÇÃO Nº. 011/CME/2000
APROVADA EM 20.11.2000

Regulamenta a matrícula de alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental que não obtiveram êxito entre 3 e 5 disciplinas da série, podendo cursá-las, sem obrigatoriedade da frequência, nas demais já aprovadas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 377 de 18 de dezembro de 1996 e;

CONSIDERANDO os incisos III e IV e alínea “d” do artigo 24 da Lei Nº 9.394/96 e;

CONSIDERANDO que a escola pode amparar os alunos com base no disposto no artigo acima citado com atividades extracurriculares em benefício do desenvolvimento pessoal desses educandos ou dispensá-los dependendo do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da mesma e;

CONSIDERANDO ainda o alcance social para o aluno, cujo impedimento de prosseguir é parcial e pode se manter ocupado com as atividades da escola.

RESOLVE:

Art. 1º - Os alunos que deixarem de obter aprovação entre 03 (três) e 05 (cinco) disciplinas da série em curso poderão matricular-se para cursá-las, sem obrigatoriedade de frequentar as disciplinas que já alcançaram aprovação.

Parágrafo único. A frequência mínima para as disciplinas a serem cursadas é de 75% conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - A escola poderá conforme sua disponibilidade de espaço, ocupar esses alunos em atividades extracurriculares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico Escolar – PPPE e o Regimento Escolar.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, convalidando o período letivo de 2000.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus,
20 de novembro de 2000.

MARIA LÚIZA SOARES SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação